



LEI NÚMERO 4301 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

(Autógrafo n.º 33/2020, Projeto de Lei n.º 29/2020, Mensagem n.º 13/2020)

Dá nova redação ao inciso I, do art. 97, da Lei nº 2.650, de 16 de fevereiro de 2005 que dispõe sobre o regime próprio da previdência social - RPPS e dá outras providências.

Art. 1º O inciso I, do art. 97 da Lei Municipal nº 2.650, de 16 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**I** - transferência do produto de arrecadação de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas, mediante recolhimento mensal do percentual de 14% (catorze por cento) do salário de contribuição de benefícios, respeitados os limites.”

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 15 de setembro de 2020.


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Ubatuba, (16/09/2020) JORNAL “Diário do Litoral”
Edição nº 5753– ANO: XXII

PUBLICAÇÃO
Lei 4301/2020

	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA <small>Ubatuba - Estância Balneária de São Paulo - Capital do Pôr-do-Sol</small>
Lei nº 4301, 15/09/2020	
Ementa: Dá nova redação ao inciso I, do art. 97, da Lei nº 2.650, de 16 de fevereiro de 2005 que dispõe sobre o regime próprio da previdência social – RPPS e dá outras providências.	
Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba https://www.ubatuba.sp.gov.br/diario-oficial/	
Diretoria Geral do Processo Legislativo e Normativo	